



Lei nº 04 de 22 de março de 1983

"Dispões sobre a Estrutura Administrativa Municipal e define as funções de Governo."

ABDON ELIAS, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DE GOVERNO

Art. 1º - As atividades da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto se efetivarão em obediência a esta Lei.

Art. 2º - São as seguintes as Funções de Governo:

- I = Educação;
- II - Cultura;
- III = Bem-Estar Social;
- IV - Agricultura;
- V = Produção;
- VI - Saúde;
- VII - Viação;
- VIII - Obras;
- IX = Saneamento Básico e
- X - Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O Município terá atuação supletiva nas seguinte áreas:

- I - Fomento às atividades econômicas;
- II - Difusão Cultural e
- III - Alimentação escolar.

Art. 3º - A execução de atividades e a prestação de serviços poderá ser por administração centralizada, descentralizada ou ainda, por terceiros, na forma de legislação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto tem a seguinte estrutura orgânica:

I - ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO GERAL:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria-Geral;
- c) Consultoria Jurídica.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Serviço de Saúde e Bem-Estar Social;
- c) Serviço de Viação e Obras;
- d) Serviços Urbanos;
- e) Serviço de Agricultura e Produção.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES:

- a) Serviço de Administração;
- b) Serviço de Fazenda.

Parágrafo Único - O desdobramento dos órgãos mencionados neste artigo será feito através de Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao Chefe do Poder Executivo em sua representação político-social, incumbindo-se das atividades de relações públicas de preparo e despacho do expediente pessoal do Prefeito.

Art. 6º - À Secretaria-Geral compete desenvolver as atividades de planejamento global, coordenação geral dos serviços, orçamentação, acompanhamento e avaliação.

Art. 7º - À Consultoria Jurídica compete as atividades de representação e assessoramento jurídico à Prefeitura Municipal e de orientação e controle, na sua especialidade, dos órgãos descentralizados.

Art. 8º - À Secretaria de Educação e Cultura, responsável pelas Funções de Governo Educação e Cultura, compete a promoção e fiscalização das atividades do ensino, alimentação escolar, desportos e difusão cultural.

Art. 9º - Ao Serviço de Saúde e Bem-Estar Social, responsável pelas Funções de Governo Saúde e Bem-Estar Social, compete a prestação de atividades de assistência médica e serviço social.

Art. 10 - Ao Serviço de Viação e Obras, responsável pelas Funções de Governo Viação, Obras e Saneamento Básico compete as atividades vinculadas à política rodoviária municipal; plano urbanístico; planta cadastral; execução de projetos, construção e manutenção de obras viárias de urbanismo, de edifícios e logadouros públicos; águas pluviais e saneamento básico.

Art. 11 - Aos Serviços Urbanos, responsáveis pelas Funções de Governo Serviços Públicos, compete as atividades de limpeza urbana; matadouro; mercado municipal; feiras-livres; cemitério e serviço funerário; trânsito; parques e jardins; transportes municipais e terminais rodoviários.

Art. 12 - Ao Serviço de Agricultura e Produção, responsável pelas Funções de Governo Agricultura e Produção, compete as atividades vinculadas à produção vegetal, produção animal, recursos naturais, indústria e comércio.

Art. 13 - Ao Serviço de Administração compete as atividades de recursos humanos; recursos materiais e serviços gerais.

Art. 14 - Ao Serviço de Fazenda compete as atividades de administração fazendária, financeira e patrimonial, execução orçamentária e atividades imobiliárias.

Art. 15 - O regime de pessoal é o da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto o pessoal que deva ser do regime estatutário, pela natureza da ação do Poder Público.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entre quadras 41/42 - Centro - CEP 77.224

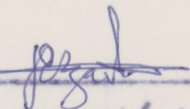
Art. 17 - A execução da presente Lei será gratuita em função das necessidades do Município.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos 22 dias do mês de março de 1983,



Presidente



1º Secretário



2º Secretário